



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI N. 106/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEILOAR VEÍCULOS, BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a leiloar os seguintes veículos e diversos móveis, conforme seguem:

I - Caminhão tanque GMC 12.170, capacidade 10.000 litros, Branco, ano 1999, modelo 1999, Renavam 727941860, Chassi 9BG674NH0XC001526, Placa AIZ 8170, placa de patrimônio: 66028, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - GM Classic Life 1.0, ano 2009, 149540, combustível Álcool/Gasolina, cor Branco, Renavam 143043137, Chassi 9BGSA19109B276040, Placa MGV 8154, placa de patrimônio 38804, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

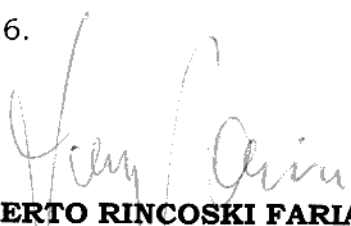
III - Fiat Uno Mille Way Economy Fire Flex 1.0, ano/modelo 2010/2011, cor Branco, Renavam 256001952, Chassi 9BD15804AB6519553, Placa MHV 3628, Placa de Patrimônio 41368, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

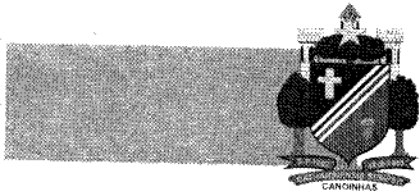
IV - Diversos Móveis conforme relatório anexo a presente lei, descrição: Mesas de madeira, Escrivaninha, Cadeira fixa, Cadeira giratória, Longarina, Armários, Geladeira, Bebedouro, Cadeira e Carteira escolar, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único - A alienação prevista no caput deste artigo será realizada mediante o devido processo licitatório, devendo obedecer aos valores mínimos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de maio de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA,

Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal proceda com a alienação na modalidade de leilão para a venda dos referidos veículos e diversos móveis.

Assim, o absoluto interesse público se consubstancia uma vez que o patrimônio do Poder Executivo Municipal composto de bens móveis e imóveis deve ser registrado na forma da legislação e orientações do Tribunal de Contas do Estado, devendo ser mantido sobre a mais cuidadosa manutenção, guarda e conservação para que possa ficar a disposição e uso pelo máximo de tempo possível e, com a devida eficácia e eficiência, sendo que, deve ser retirado do controle patrimonial quando não possuir mais condições de uso devido ao desgaste excessivo, tecnologicamente ultrapassado, defeituoso e, quando não cumpre mais com sua função por qualquer situação que se possa apresentar, bem como, economicamente inviável em sua manutenção e guarda.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 30 de maio de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito